



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

**O VEREADOR CELSO RODRIGO GALLO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, APRESENTA O SEGUINTE:**

## **PROJETO DE LEI Nº 006/2025**

**Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 1380/2001, datada de 15 de outubro de 2001, com as redações que lhe foram dadas por textos legais posteriores.**

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei nº 1380/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os times ou agremiações participantes de referidos campeonatos poderão inscrever até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total de atletas inscritos, de atletas residentes em outros municípios que não Taboão da Serra - SP, em cada uma das seguintes competições, a saber: seletiva para a 3ª. Divisão; 3ª. Divisão; 2ª. Divisão; 1ª. Divisão e Veteranos de Futebol e Futebol de Salão.”

**Art. 2º** As demais disposições da referida Lei permanecem inalteradas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taboão da Serra, 04 de fevereiro de 2025.

---

**Celso Gallo - PDT  
Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer a necessidade de residência do atleta no município de Taboão, garantindo que os benefícios e incentivos previstos na legislação sejam destinados exclusivamente aos residentes locais.

Dessa forma, busca-se fortalecer o esporte municipal, fomentar a participação de atletas da cidade e assegurar que os investimentos públicos retornem à própria comunidade